Processo 04968/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Marcelo Sales de Mendonça

Ementa: Administração Direta Municipal. **Município de Lucena**. Prestação de Contas do Prefeito Sr. Marcelo Sales de Mendonça. **Exercício 2015**. Apreciação da matéria para fins de emissão de PARECER PRÉVIO. Atribuição definida no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93. **Emissão de Parecer contrário à aprovação das contas de Governo**. **Encaminhamento à consideração da egrégia Câmara de Vereadores de Lucena.** Através de Acórdão em separado- Julgam-se irregulares as contas de Gestão. Recomendações. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Aplicação de multa e Recomendações. Comunicação ao Ministério Público Estadual.
Fundo Municipal de Saúde. Julgam-se **regulares com ressalvas** as contas de gestão das gestoras Sras. Herlane Maria Lisboa de Carvalho e Karla Luciana da Costa Santos, relativas ao exercício de 2015.

PARECER PPL TC 00227/2020

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da prestação de contas anual do Sr. Marcelo Sales de Mendonça, na qualidade de Prefeito e ordenador de despesas do Município de **Lucena**, das gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Herlane Maria Lisboa de Carvalho, período de 01/01 a 27/02/2015 e, bem assim, da Sra. Karla Luciana da Costa Santos, período de 02/03 a 31/12/2015, relativas ao exercício financeiro de 2015.

O município sob análise possui população estimada de 12.804 habitantes e IDH 0,583[1], ocupando no cenário nacional a posição 4577º e no estadual a posição 113º.

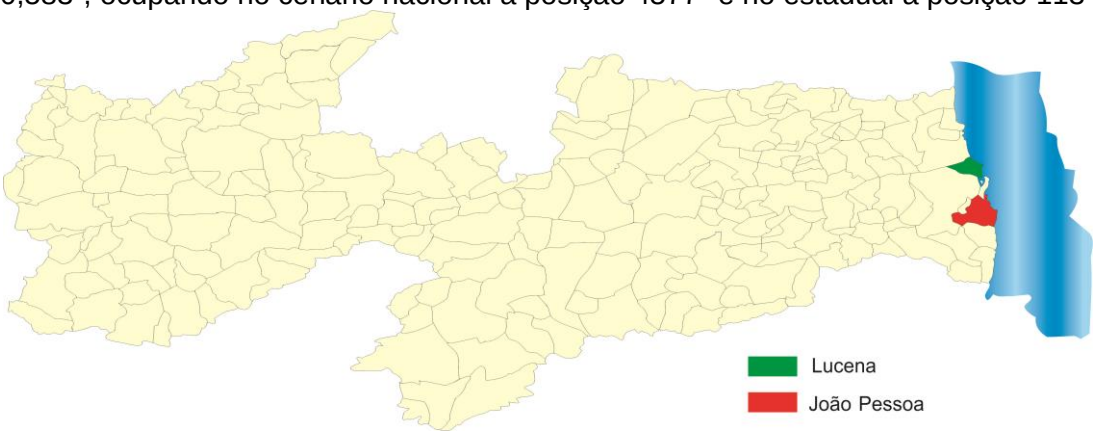

Destaco os principais aspectos apontados pela unidade técnica desta Corte, com base nas informações colhidas da documentação encartada aos presentes autos, e, bem assim,

[1] O IDH (índice de desenvolvimento Humano) é a referência mundial para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população a longo prazo. Ele varia entre 0 (nenhum desenvolvimento humano) e 1 (desenvolvimento humano total), sendo considerado **Muito alto**, acima de 0,800; **Alto** de 0,700 a 0,799; **Médio**, de 0,600 a 0,699; **Baixo**, de 0,500 a 0,599 e Muito baixo, entre 0 e 0,499, revelando que quanto maior a proximidade de 1, mais desenvolvido é o município. No cálculo do IDH são computados os seguintes fatores: educação (anos médios de estudos), longevidade (expectativa de vida da população) e Produto Interno Bruto per capita.

na análise da defesa apresentada pelo Prefeito, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas do Município.

1. Quanto à Gestão Geral:

1.1 A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** nº 0799/2014 estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 42.031.813,00**, bem como autorizou a abertura **créditos adicionais suplementares** no valor de **R$ 21.015.906,50**, equivalentes a 50% da despesa fixada na LOA;

1.2 Foram abertos créditos adicionais **suplementares** utilizando a fonte de recursos Anulação de dotação, no valor total de R$ 8.148.394,89;

1.3 A Receita Orçamentária Arrecada da realizada pelo ente, subtraindo-se a parcela para formação do FUNDEB, atingiu o montante de R$ 25.454.509,69 e representou 60,56**%** da previsão, já a despesa orçamentária foi de R$ **27.164.294,41**, sendo R$ 26.163.371,54 do Poder Executivo e R$ 1.000.922,87 do Legislativo e representou 64,62%;

1.4 Sobre as demonstrações contábeis e dívida municipal, foi observado:

1.4.1 O **Balanço Orçamentário Consolidado** apresentou déficit[2]; equivalente a 6,72% da receita orçamentária arrecadada;

1.4.2 O **Balanço Financeiro Consolidado** exibiu saldo para o exercício seguinte no montante de R$ 431.923,27, sendo na sua totalidade em Bancos;

1.4.3 O **Balanço Patrimonial Consolidado** apresentou déficit financeiro[3] no valor de **R$ 4.239.307,49;**

2

Resultado Financeiro do Balanço Patrimonial Consolidado			
Ativo		**Passivo**	
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Disponibilidades	431.923,27	Restos a Pagar	R$ 1.575.054,92
		2015	R$ 0,00
Caixa	0,00	2014	R$ 496.252,46
		2013	R$ 929.322,98
Bancos / Correspondentes	431.923,27	2012	R$ 149.479,48
		2011	R$ 0,00
		Anos Anteriores	R$ 0,00
Exatores	0,00	Serviços Dívida a Pagar	0,00
		Depósitos	486.079,45
Realizável	90.843,49	Débitos de Tesouraria	0,00
Ajustes	-43.315,10	Ajustes	2.657.624,78
Déficit	4.239.307,49		
Total	4.718.759,15	**Total**	4.718.759,15

1.4.4 A **Dívida Municipal** no final do exercício importou em **R$24.203.832,52** correspondentes a **100,53%** da Receita Corrente Líquida[4], sendo constituída de Dívida Flutuante **(14,22%)** e de Dívida Fundada[5] (**85,78%).**

1.5.A remuneração dos agentes políticos apresentou-se dentro da legalidade;

1.6. Os gastos com obras no valor total de R$ 777.564,37 correspondendo a 2,86% da Despesa Orçamentária Total (DOT).

1.7. Realização de 8 procedimentos licitatórios totalizando R$ 1.043.616,01[6].

1.8. Quanto às contribuições previdenciárias, não foi constatada diferença relevante entre o valor estimado e o pago do RGPS[7];

2. As **despesas condicionadas** ou legalmente limitadas comportaram-se da seguinte maneira:

2.1. Despesas com **Pessoal do Município**, sem incluir a despesa com obrigação patronal, representando **60,26%** da Receita Corrente Líquida, não atendendo ao limite máximo (60%) estabelecido no art. 19 da LRF.

---

[4] R$ 24.075.362,42

[5]

Especificação	Valor informado (R$)	Valor Constatado (R$)
Precatórios	0,00	0,00
Previdência (RGPS)	6.601.690,81	6.601.690,81
Previdência (RPPS)	13.213.984,58	13.213.984,58
Empresa de Fornecimento do serviço de água e Esgoto	209.456,10	209.456,10
Empresa de Fornecimento do serviço de energia elétrica	303.783,14	303.783,14
PASEP; IBAMA	385.955,61	385.955,61

Fontes: *PCA e Constatações da Auditoria*

Quantidade	Valor	Modalidade
4	646.381,10	Pregão Presencial
2	351.734,91	Tomada de Preços
2	45.500,00	Inexigível
0	0,00	Outros
8	1.043.616,01	TOTAL

[6] Fonte: SAGRES e Anexo IV

[7]

Discriminação	Valor RGPS (R$)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	1.290.266,48
2. Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	434.703,97
4. Contratos de Terceirização	139.441,33
5. Adições da Auditoria	0,00
6. Exclusões da Auditoria	0,00
7. Base de Cálculo Previdênciário (1+2+3+4+5 - 6)	**1.864.411,78**
8. Alíquota *	21,0000%
9. Obrigações Patronais Estimadas (8*7)	**391.526,47**
10. Obrigações Patronais Pagas	997.306,41
11. Ajustes (Deduções e/ou Compensações)	-470.528,34
12. Estimativa do valor não Recolhido (9 – 10 - 11)	**0,00**

2.2. Despesa com Pessoal do **Executivo,** sem incluir a despesa com obrigação patronal, correspondendo a **56,78%** da RCL, não atendendo ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20 da LRF;

2.3. Aplicação de **27,76%** da receita de impostos e transferência na **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** (MDE), portanto, atendendo as disposições do art. 212 da Constituição Federal.

2.4. Os gastos com Ações e Serviços Públicos de **SAÚDE** atingiram o percentual de **13,56%** da receita de impostos e transferências, não cumprindo com o estabelecido no art. 77, inciso II, do ADCT.

2.5. Destinação de **69,28%** dos recursos do **FUNDEB** na remuneração e valorização dos profissionais do Magistério, atendendo à exigência do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007.

2.6 O Município transferiu para o **FUNDEB** a importância de R$2.664.245,34, tendo recebido deste Fundo a importância de R$ 6.928.689,05, resultando um superávit para o Município no valor de R$4.264.443,71;

3. Conforme registro do Tramita, inexiste denúncia.

4. Irregularidades remanescentes, após análise de defesa:

4.1 **DO PREFEITO**

4.1.1 Gestão Fiscal

4.1.1.1 - Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (item 5.1.3 do Relatório Inicial e fls. 1037/1038);

4.1.1.2 - Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício (item 5.1.4 do Relatório Inicial e fls. 1039/1040);

4.1.1.3- Gastos com pessoal do ente representando **60,26%da RCL** acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal (item 11.1.3 do Relatório Inicial e fls. 1045/1046);

4.1.1.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo representando **56,78%da RCL** acima do limite (60%) estabelecidos pelo art.19 Lei de Responsabilidade Fiscal (item 11.1.4 do Relatório Inicial e fls. 1046).

4.1.2 Gestão Geral

4.1.2.1 - Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal (item 12.0.1 do Relatório Inicial e fls. 1046/1047).[8].

[8] Art. 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal (7% da receita tributária + transferências do exercício anterior).

Especificação	Limite (%)	Base (Receita Tributária + Transf. Exerc. Anterior) (R$)	Valor Repassado (R$)	%
Repasse	7,00%	14.579.079,05	1.039.682,40	7,13 %

Fonte: SAGRES, Anexo XXI e Constatações da Auditoria

4.1.2.2 - Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais sem devida indicação dos recursos correspondentes[9] (item 4.0.1 do Relatório Inicial).

4.1.2.3 - Não realização de licitação, nos casos previstos em Lei no total de R$ 339.383,49, em razão de serem de uso contínuo e, portanto, passíveis de planejamento (item 6.0.1 do Relatório Inicial);

4.1.2.4 - Não aplicação do piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública (item 9.1.1 do Relatório Inicial);

4.1.2.5 - Não aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública (item 10.0.4 do Relatório Inicial);

4.1.2.6 - Contratação de estagiários sem respaldo legal (item 11.1.1 do Relatório Inicial);

4.1.2.7 - Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (item 5.1.2 do Relatório Inicial).

5.2. **DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS - SRA. KARLA LUCIANA DA COSTA SANTOS SILVA**

5.2.1 - Não aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública (item 10.0.4 do Relatório Inicial);

Cumpre, por fim, informar que esta Corte assim se pronunciou em relação aos exercícios anteriores:

EXERCÍCIO	PROCESSO	PARECER	GESTOR	RELATOR
2010	3323/11	Favorável (Parecer PPL TC 212/12)	Antônio Mendonça Monteiro Júnior	Cons. Marcos Antônio da Costa
2011	3248/12	Favorável (Parecer PPL TC 083/13)	Antônio Mendonça Monteiro Júnior	Cons. Marcos Antônio da Costa
2012	5449/13	Favorável (Parecer PPL TC 106/14)	Antônio Mendonça Monteiro Júnior	Cons. Marcos Antônio da Costa
2013	4563/14	Favorável (Parecer PPL TC 128/17)	Marcelo Sales Mendonça	Cons. Fernando Rodrigues Catão

9

Superávit Financeiro	0,00	0,00
Anulação de Dotação	7.244.174,52	8.148.394,89
Total da Fontes de Recursos	**7.244.174,52**	**8.148.394,89**
Créditos Abertos	9.730.586,00	9.730.586,00
Créditos Abertos sem Fonte de Recursos	**2.486.411,48**	**1.582.191,11**
Utilização dos Créditos Adicionais	**Valores informados (R$)**	**Valores Auditados (R$)**
Créditos Adicionais Utilizados	5.730.867,90	7.267.552,47
Créditos Utilizados s/ Autorização Legislativa	0,00	0,00
Créditos Utilizados s/ Fonte de Recursos	0,00	0,00

Fonte: SAGRES, PCA, Anexos (II e III) e Constatações da Auditoria

2014	4386/15	Favorável (Parecer PPL TC091/17)	Marcelo Sales Mendonça	Cons. Fernando Rodrigues Catão

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, este se pronunciou através do Parecer da lavra da Procuradora, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, em síntese, conforme se transcreve *ipis litteris,* a seguir:

a) Emissão de PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas do Gestor do Município de Lucena, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, relativas ao exercício de 2015;

b) Julgamento pela IRREGULARIDADE das contas de gestão do Prefeito acima referido;

c) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF;

d) APLICAÇÃO DE MULTA ao citado gestor, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, por transgressão a regras constitucionais e legais;

e) INFORMAÇÃO ao Ministério Público Comum, para as providências cabíveis, com relação aos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e delitos por parte do gestor municipal;

f) RECOMENDAÇÃO à administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça;

g) REGULARIDADE das contas de responsabilidade da Sr.ª Karla Luciana da Costa Santos Silva, na qualidade de gestora do Fundo de Municipal de Saúde de Lucena, relativas ao exercício de 2015.

É o Relatório, informando que os Relatórios da Auditoria em que se apoiou o Relator foram subscritos pelos Auditores de Contas Públicas Ivana da Fonsêca Franca Ribeiro e Marcos Antônio da Silva, bem como foram expedidas as intimações de praxe para a presente sessão.

V O T O DO RELATOR

No tocante à **Gestão Fiscal**, houve cumprimento parcial à LRF em razão de:

a) Déficit de execução orçamentária em a adoção das providências efetivas e, bem assim, déficit financeiro (item 5.1.3 do Relatório Inicial e fls. 1037/1038);

A não implementação de ações visando a uma melhor programação da arrecadação da receita e controle da execução da despesa e, bem assim o equilíbrio das contas públicas, atrai recomendações de observância aos preceitos legais, com vistas ao equilíbrio orçamentário e diminuição do déficit financeiro, além da cominação de multa pessoal, com espeque no artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte.

b) Gastos com pessoal acima dos limites de 60% (**60,26%)** e 54% (**56,78%)**da RCL, respectivamente para o ente e executivo, estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 11.1.3 do Relatório Inicial e fls. 1045/1046);

A extrapolação dos limites, independentemente de sua monta, é rechaçada pela LRF.

A cominação de multa ao gestor é medida imperiosa, sem prejuízo de recomendação à atual gestão no sentido de adotar providências no sentido de ajustar as despesas com Pessoal aos limites impostos pela LRF, sob pena de multa e outras cominações legais.

Respeitante à **Gestão Geral**, apontou a Auditoria falhas merecedoras de ponderação por esta Corte, porquanto ,considerando os demais aspectos positivos da PCA, não tem o condão de macular as contas em apreço, vejamos:

Do Prefeito

1. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal, porquanto suplantado em 0,13%[10].

Neste particular entendo que dita eiva pode ser aplacada, em razão do percentual ultrapassado, sem prejuízo de recomendação ao gestor no sentido e observar com rigor os ditames da Constituição Federal, de modo a evitar a repetição desta eiva nas prestações de contas futuras, sob pena de multa e repercussão negativa na sua prestação de contas, porquanto o repasse a maior do limite constitucional repercute na prestação de contas do Legislativo.

2. Abertura de créditos adicionais suplementares sem a devida indicação dos recursos correspondentes (item 4.0.1 do Relatório Inicial).

No caso, entendo que embora dita eiva constitua irregularidade por contrariar ditame constitucional[11], ela pode ser mitigada porquanto mesmo que subtraídos os decretos sem indicação de fonte de recursos do total dos abertos, não restou constatada a utilização de créditos adicionais sem indicação de fontes de recursos. Assim, sou porque se expeça recomendação ao atual gestor para não repetir dita falha nas prestações de contas futuras, observando com rigor aos ditames da CF e legais no tocante aos créditos adicionais.

3. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na lei de licitações, no montante de R$ 339.383,49 (item 6.0.1 do Relatório Inicial);

Favorecido: HC PNEUS S.A - PREFEITURA					
Item	Nota de empenho	despesa não licitada – R$	Despesa paga – R$	Data	Discriminação
1	00559	3.240,00	3.240,00	23/02/2015	Aquisição de pneus e câmara de ar para veículos da sec. infraestrutura
2	00955	8.000,00	8.000,00	27/02/2015	Aquisição de 3 pneus para retroescavadeira sem câmara de ar
3	00810	2.890,00	2.890,00	17/03/2015	Aquisição de pneus e câmara de ar para trator valmet
4	00667	1.084,00	1.084,00	04/03/2015	Aquisição de pneus e câmara de ar para trator valmet
5	00728	595,00	595,00	10/03/2015	Aquisição de um pneu para micro ônibus
6	001085	672,00	672,00	07/04/2015	Aquisição de 4 pneus para pick-up strada sem câmara de ar
Total		**16.481,00**	**16.481,00**	ok	

[10] Foram repassados R$ 1.039.682,40 quando o correto seriam R$ 1.020.535,53, resultando numa diferença de R$ 19.146,87

[11] CF/88 - alínea "a" do inciso II, § 3º do art. 166 da Constituição Federal;

Favorecido: DEPÓSITO DA CONSTRUÇÃO – LIMDOMBER - PREFEITURA					
Item	Nota de empenho	despesa não licitada – R$	Despesa paga	Data	Discriminação
1	00341	7.258,06	7.258,06	04/02/2015	Aquisição de material para manutenção em escola
2	00404	3.611,10	3.611,10	09/02/2015	Aquisição de material para conserto de pontes e estradas
3	00946	2.260,70	2.260,70	25/03/2015	Aquisição de material para manutenção do mercado público e garagem da sec. infraestrutura
4	0661	1.492,00	1.492,00	03/03/2015	Aquisição de tubo PVC para instalação de caixa d'água
Total		**14. 621,86**	**14. 621,86**		

	Favorecido: James Dean Paixão de Oliveira- PREFEITURA				
Item	Nota de empenho	despesa não licitada – R$	**Despesa paga**	Data	Discriminação
	000660	2.500,00	2.500,00	03/03/2015	Aquisição de tintas diversas para escolas
	001021	2.235,00	2.235,00	01/04/2015	Aquisição de tintas para escola municipal Otto illi (zona rural)
	02034	1.770,00	1.770,00	11/06/2015	Aquisição de material diverso para manutenção do campo de futebol
	03935	1.085,40	1.085,40	01/12/2015	Aquisição de material diverso para manutenção do campo de futebol
	02035	837,00	837,00	11/06/2015	Aquisição de tintas diversas para manutenção da pintura da emef
	01449	625,00	625,00	04/05/2015	Aquisição de tintas, furadeira de impacto e cadeados para campo de futebol" o Toscanão)
	02881	620,00	620,00	19/08/2015	Aquisição de tintas para pintura da sec. Da educação
Total		**9.672,40**	**9.672,40**	ok	

	Favorecido: Zuleide da Silva Basto- PREFEITURA				
Item	Nota de empenho	despesa não licitada – R$	**Despesa paga**	Data	Discriminação
1	001640	7.912,50	7.912,50	12/05/2015	Aquisição de material escolar
2	001687	4.265,00	4.265,00	20/05/2015	Aquisição de 100 cadeiras plásticas e 25 mesas plásticas
3	001589	2.670,00	2.670,00	11/05/205	Aquisição de 30 colchões, mochila e 30 lençois solteiro para escolas
4	002962	1.518,40	1.518,40	31/08/2015	Aquisição de material diverso
5	001897	1.237,70	1.237,70	08/06/215	Aquisição de material diverso
6	001643	1.200,00	1.200,00	12/05/2015	Aquisição de material diverso
7	001271	1.139,00	1.139,00	15/04/2015	Aquisição de material diverso

8	002570	1.079,60	1.079,60	31/07/2015	Aquisição de material de expediente
9	001642	1.003,50	1.003,50	12/05/2015	Aquisição de material de higiene
10	000944	810,85	810,85	25/03/2015	Aquisição de material diverso
11	002961	614,30	0	31/08/2015	Não houve pagamento
12	01895	426,40	426,40	08/06/2015	Aquisição de material diverso
13	03538	321,90	321,90	28/10/2015	Aquisição de material diverso Sec. Educação
14	03527	309,77	0	28/10/2015	Não houve pagamento
15	01896	260,02	260,02	08/06/2015	Aquisição de material diverso Sec. agricultura
16	02571	255,00	255,00	31/07/2015	Aquisição de material diverso Sec. De receita e finanças
17	04146	95,00	0	28/12/2015	Não houve pagamento
Total		**25.118,94**	**24.099,57**	ok	

Favorecido: Atlântico Petróleo Ltda- Fundo Municipal de Saúde					
Item	Nota de empenho	despesa não licitada – R$	Despesa paga – R$	Data	Discriminação
01	001330	13.535,34	9.102,83	12/11/2015	Fornecimento de combustível (01/10 a 31/10/15)
02	001211	11.324,17	11.324,17	08/11/2015	Fornecimento de combustível (01/09/ a 30/09/15)
03	01086	6.138,40	6.138,40	10/09/2015	Fornecimento de combustível
04	01369	4.629,28	0	26/11/2015	Fornecimento de combustível (11/11 a 20/11/15)
05	01364	4.068,87	0	26/11/2015	Fornecimento de combustível (01/11 a 10/11)
06	01311	2.089,29	0	12/11/2015	Fornecimento de combustível (06/10 a 30/10)
07	01212	2.086,11	0	08/10/2015	Fornecimento de combustível (01/09 a 30/09)
08	0381	833,68	833,68	08/04/2015	Fornecimento de combustível (02/03 a 04/03/15)
09	01085	752,64	752,64	10/09/2015	Fornecimento de combustível
10	000027	584,24	584,24	21/01/2015	Fornecimento de combustível (01/12 a 31/12/2014)
11	000111	347,49	347,49	06/02/2015	Fornecimento de combustível (21/01 a 30/01/15)
12	000112	300,14	300,14	06/02/2015	Fornecimento de combustível (05/01/2015)
13	00236	203,99	203,99	04/03/2015	Fornecimento de combustível (03/02/2015)
Total		**46.893,64**	**29.587,58**	**ok**	

Favorecido: Eletromax- Fundo Municipal de Saúde					
Item	Nota de empenho	despesa não licitada – R$	Despesa paga	Data	Discriminação
01	00295	2.260,00	2.260,00	19/03/2015	Aquisição de peças e acessórios para veículo Renault master

02	00242	362,00	362,00	29/07/2015	Aquisição de óleo de filtro de motor , óleo de motor
03	00756	950,00	950,00	17/06/205	Aquisição de para-choque dianteiro
04	00799	2.500,00	2.500,00	02/07/2015	Aquisição de cx de direção
05	00837	1.300,00	1.300,00	15/07/015	Aquisição de bomba hidráulica
06	00877	1.126,00	1.126,00	29/07/2015	Aquisição de material para manutenção de saveiro
07	00876	680,00	680,00	29/07/2015	Serviço de solda e desempenho na grade do radiador, substituição de rolamento etc. do veículo saveiro npx0012
08	000949	5.351,00	2.851,00	06/08/2015	Aquisição de material para manutenção do veículo renaltmaster OEZ 1528
09	00950	1.850,00	1.820,00	06/08/2015	Substituição de rolamentos dianteiros, de mangueira do ar-condicionado, caga do gás do ar. Condicionado, etc do veículo Renault master samu
Total		**16.379,00**	**13.849,00**	**ok**	

Favorecido: Ronaldo Targino da Silva- Fundo Municipal de Saúde					
Item	Nota de empenho	despesa não licitada – R$	Despesa paga	Data	Discriminação
01	0469	3.299,00	3.299,00	23/04/2015	Aquisição de peças para o veículo Renault máster OEZ 1528 SAMU
02	0632	3.026,00	3.026,00	28/05/2015	Aquisição de peças para manutenção do veículo ambulância NPX 0012
03	0241	1.450,00	1.450,00	05/03/205	Aquisição de peças para o veículo Renault máster OEZ 1528 SAMU
04	0444	1.400,00	1.400,00	16/04/2015	Aquisição de peças para o veículo Renault máster OEZ 1528 SAMU
Total		**9.175,00**	**9.175,00**	**ok**	

Favorecido: Paraiba Produtos Médicos- Fundo Municipal de Saúde					
Item	Nota de empenho	despesa não licitada – R$	Despesa paga	Data	Discriminação
01	0000111	2.308,94	2.308,94	06/01/2015	Aquisição de material hospitalar
02	00204	5.309,00	5.309,00	25/02/2015	Aquisição de material hospitalar
03	00240	2.040,00	2.040,00	04/03/205	Aquisição de 2.400 coletores universal n/estéril para sec. saúde
04	00587	6.178,15	6.178,15	13/05/2015	Aquisição de material hospitalar

05	001205	7.786,00	7.786,00	07/10/015	Aquisição de material e equipamentos a para USF do bairro novo
06	001219	7.398,00	7.226,07	14/10/2015	Aquisição de material hospitalar para farmácia básica
07	001254	6.828,07	6.828,07	14/10/2015	Aquisição de material hospitalar para farmácia básica
08	001333	7.851,55	7.851,55	12/11/2015	Aquisição de material hospitalar para unidade mista de saúde
09	001324	7.784,20	6.784,20	12/11/2015	Aquisição de material hospitalar para unidade mista de saúde
10	001343	3.000,00	0	17/11/2015	
11	001434	7.870,50		14/12/2015	Não encontrado no sagres
12	001439	7.831,50		16/12/2015	Não encontrado no sagres
Total		**72.193,91**	**52.311,98**	**ok**	

Favorecido: SMT Produtos Médicos e - Fundo Municipal de Saúde					
Item	Nota de empenho	despesa não licitada – R$	Despesa paga	Data	Discriminação
01	000010	2.498,30	2.498,30	06/01/2015	Aquisição de medicamentos
02	000057	8,20	8,20	29/01/2015	Aquisição de medicamentos
03	000205	6.311,75	6.311,75	25/02/205	Aquisição de material hospitalar
04	000239	5.011,72	5.011,72	04/03/2015	Aquisição de medicamentos
Total		**13.829,97**	**13.829,97**	**ok**	

Favorecido: SOS oxigênio - Fundo Municipal de Saúde					
Item	Nota de empenho	despesa não licitada – R$	Despesa paga	Data	Discriminação
01	000200	**1.320,00**	1.320,00	25/02/2015	Aquisição de oxigênio
02	00704	**1.060,00**	1.060,00	02/06/2015	Aquisição de oxigênio
03	00788	**2.020,00**	2.020,00	01/07/205	Aquisição de oxigênio
04	001132	**1.520,00**	1.520,00	29/09/2015	Aquisição de oxigênio
05	001066	**920,00**	920,00	09/09/2015	Aquisição de oxigênio
06	001201	**1.580,00**	1.580,00	05/10/2015	Aquisição de oxigênio
07	001314	**1.600,00**	1.600,00	05/11/2015	Aquisição de oxigênio
08	001462	1.860,00		02/12/2015	Não encontrado no sagres
Total		**11.800,00**	**10.020,00**	**ok**	

No tocante aos procedimentos licitatórios, há que ser ponderado o fato de que embora tenha sido indicado empenhamento de despesas no montante de R$ 339.383,49, conforme levantamento produzido no SAGRES MUNICIPAL, somente foram pagos R$ 162.545,50.

Afora isto, entendo que o valor não licitado encontra-se abaixo deste apontado, explico:

A Auditoria aponta a não realização de licitação para despesas em favor de:

1. **Paraíba Produtos Médicos** no valor total de R$ 72.193,91, acontece que da lista de empenhos relacionados, não devem ser considerados os empenhos de nº 001434 e de nº 001439, no valor de R$ 7.870,50 e 7.831,50, respectivamente, que juntos totalizam R$ 15.702,00, porquanto inexistentes. Feito dito ajuste o valor não realizado de licitação com o citado favorecido passa de R$ 72.193,91 para R$ **56.491,91.**

2. **SOS oxigênio** no valor total de R$11.800,00, de igual modo do fornecedor anterior deve ser retirado da lista de empenhos relacionados o de nº 1462 no valor de R$ 1.860,00 porquanto inexistente. Assim, o valor de despesas não licitada com o aludido favorecido passa de R$ 11.800,00 para R$ 9.940,00.

Por tudo isto, com as correções supracitadas, o valor das despesas não licitadas apontadas pela auditoria, passa a ser de R$ 321.821,49 e, considerando que o descumprimento à legislação específica, frente ao total das despesas total realizadas pelo Município R$ 26.163.371,54) representou 1,23%, guardando coerência com meu entendimento em situação análoga, sou pela mitigação de dita eiva, sem prejuízo de recomendação à atual administração para guardar estrita observância à Constituição Federal e, bem assim à lei de licitações e contratos quando da realização de despesas,

3. Não aplicação do percentual mínimo obrigatório em ações e serviços de saúde pública, porquanto foi aplicado **13,56%** da receita de impostos e transferências, não cumprindo com o estabelecido no art. 77, inciso II, do ADCT;

Neste particular, entendo, à vista de diversas decisões desta corte, merecer ponderação por parte desta Corte da dívida contratual (**INSS)** do pessoal Saúde no cálculo da função Saúde.

Assim, conforme SAGRES MUNICIPAL, considerando que o gasto com pessoal do Município nos elementos (vencimentos e vantagens fixas e contratação por tempo determinado) foi de R$ 11.770.743,29 e a despesa com pessoal da Saúde R$ 2.703.315,32, tem-se que o percentual do gasto com pessoal da saúde sob a folha foi de **23%.**

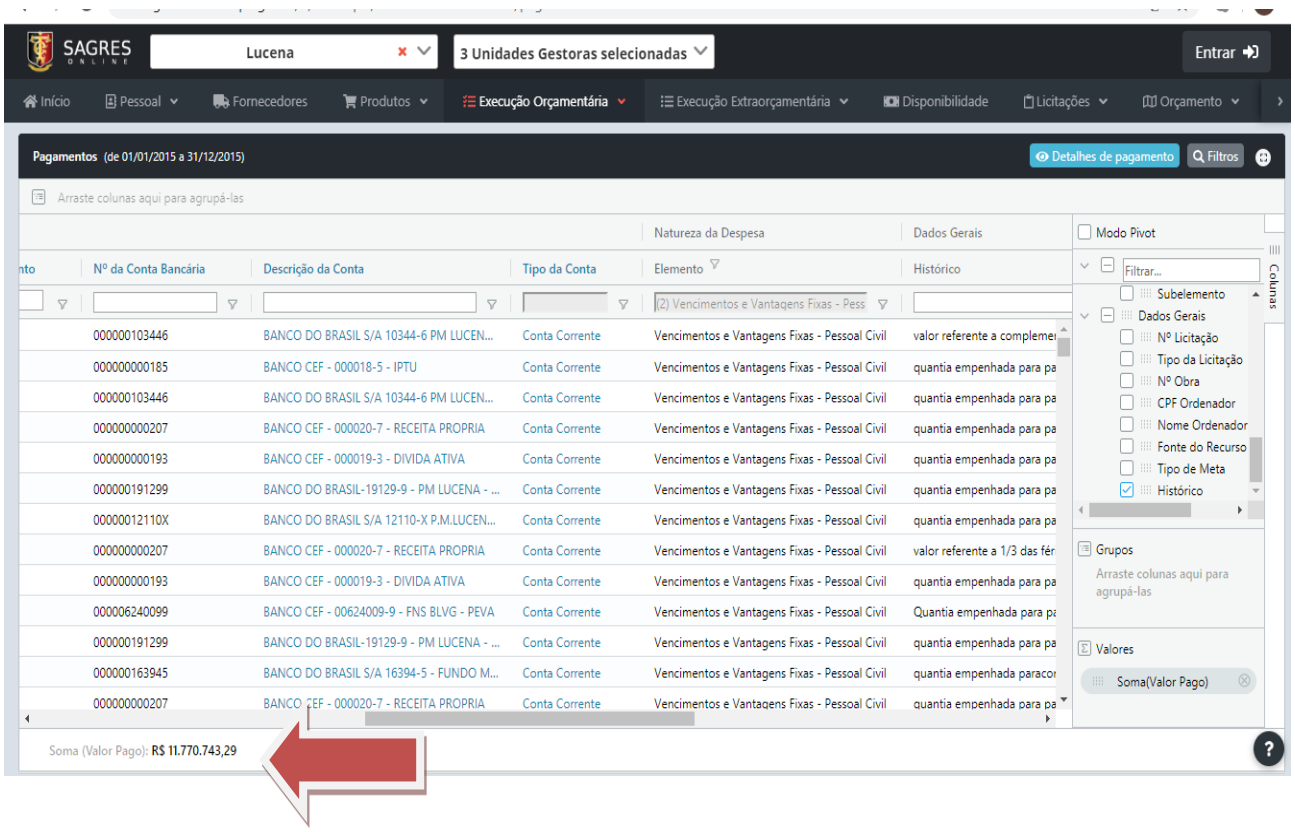

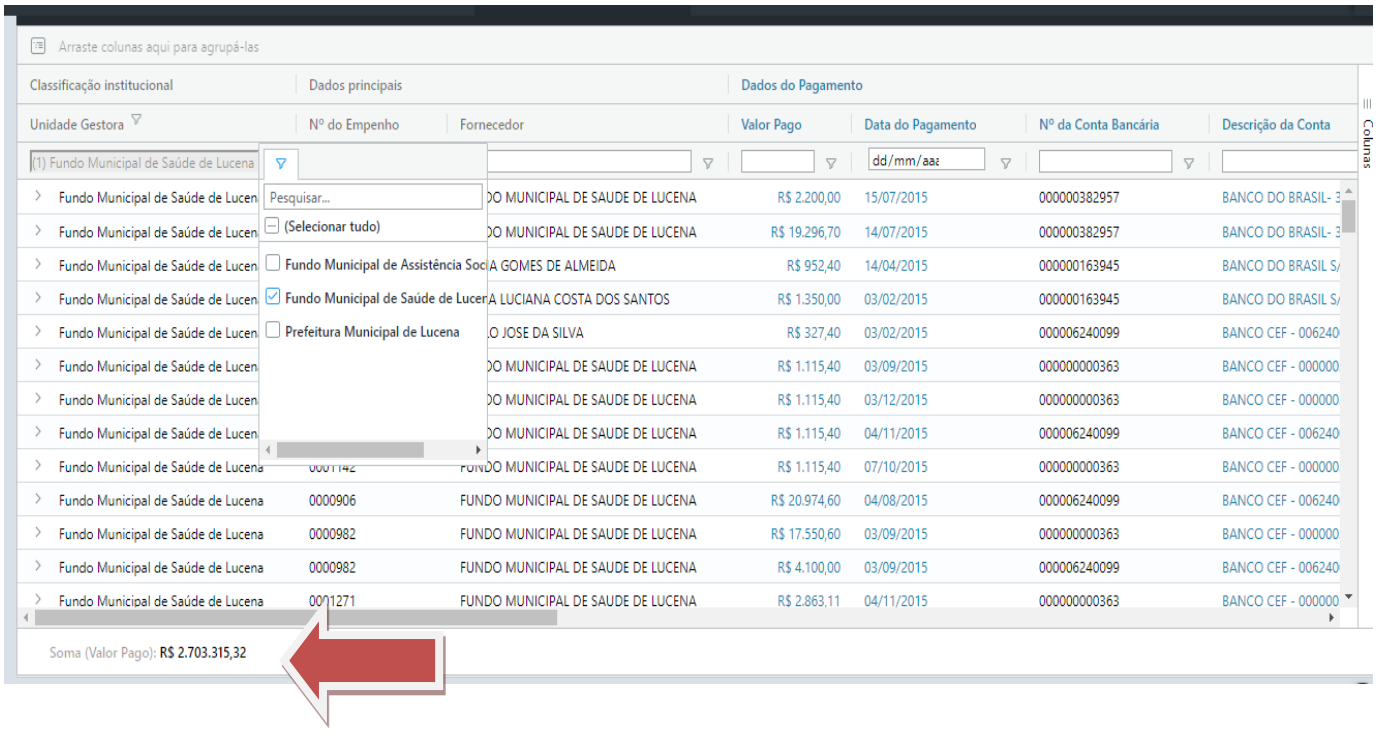

Além disso, levando em conta que o gasto com a dívida contratual **(INSS**) da Prefeitura foi de **R$ 263.944,68** e do **Instituto Próprio de Previdência R$ 261.196,89**, além dos R$ **31.214,77** solicitados pela defesa e não apropriados pela Auditoria, temos que a dívida contratual paga no exercício pelo Município totalizou **R$ 556.356,34** que aplicados os 23%, encontramos o gasto com INSS na função Saúde de R$ **127.961,95.**

Dívida INSS - Prefeitura

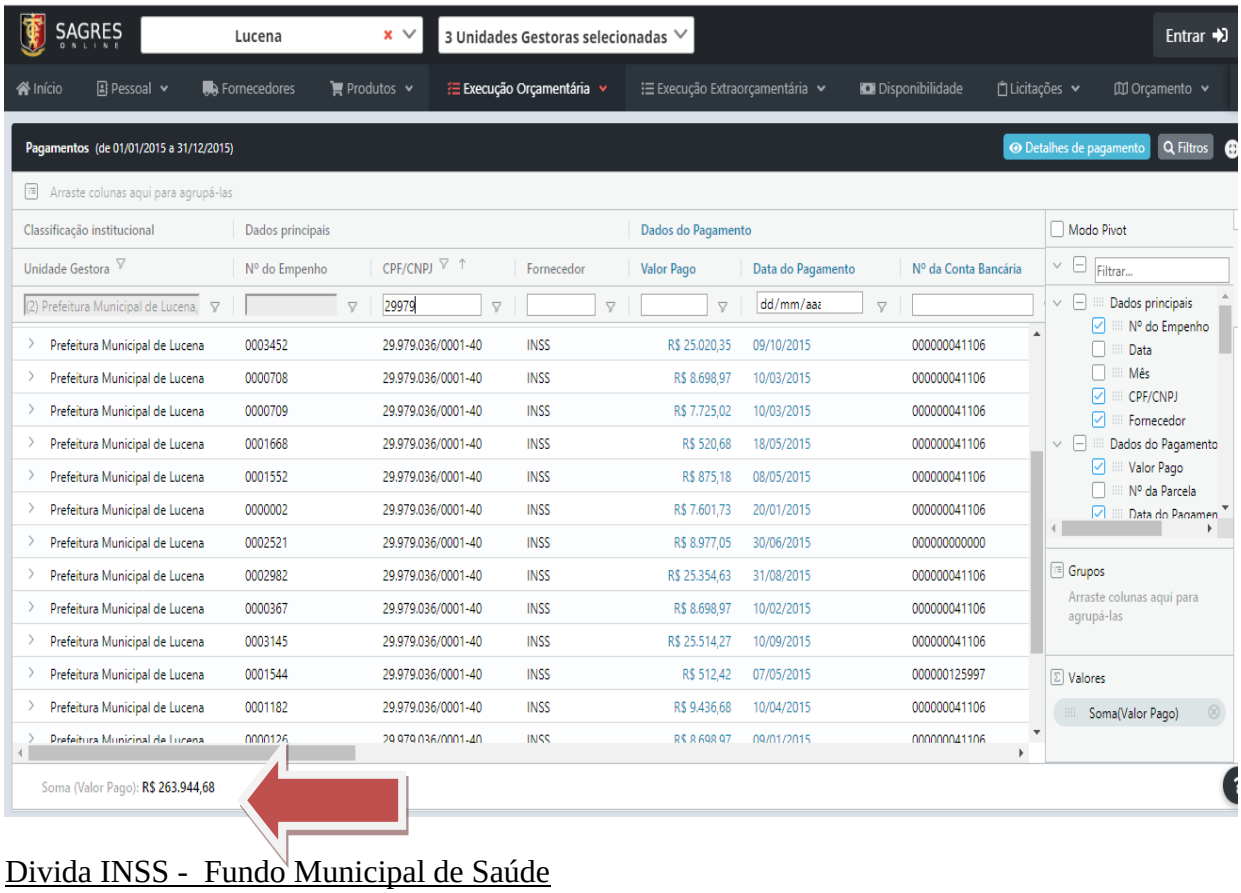

Divida INSS - Fundo Municipal de Saúde

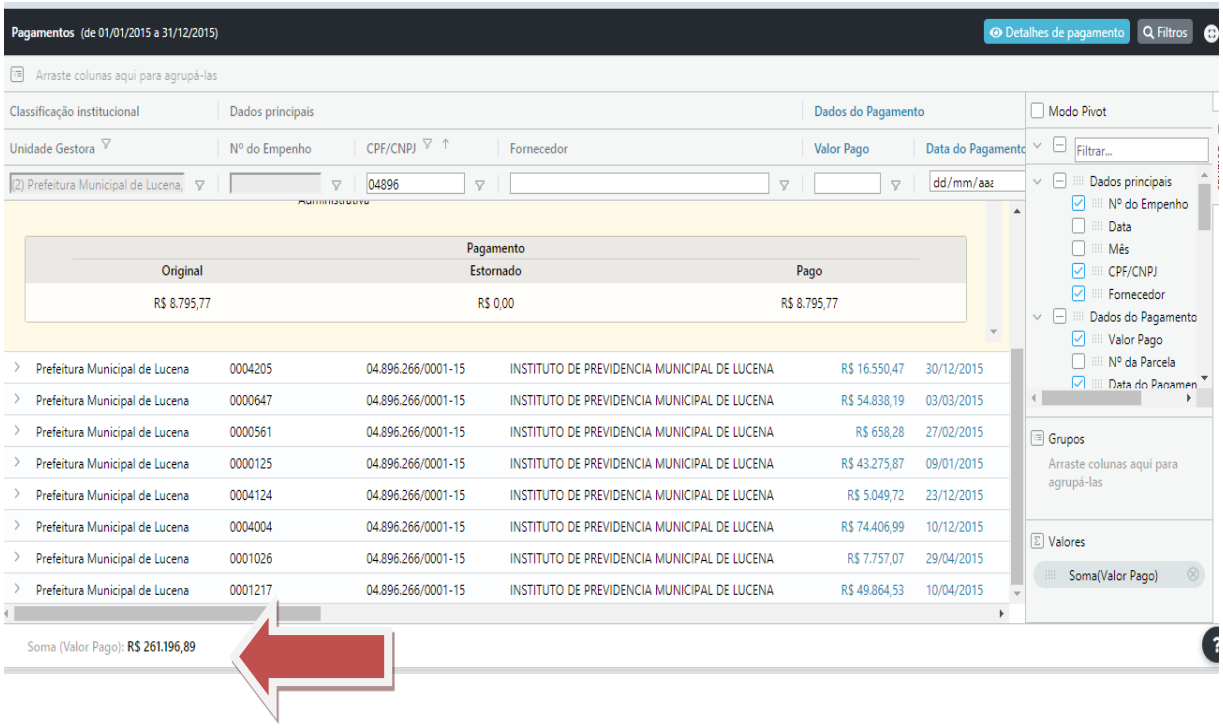

Assim, na esteira deste raciocínio, e acrescentando ao valor inicialmente indicado pela unidade de instrução, a título de gasto com Saúde, em seu relatório inicial de fls. 742, como abaixo demonstrado (R$ 2.060.076,12**+**R$ 127.961,95) encontramos o total de R$ 2.188.038,07 que dividido pela receita de impostos e transferências (R$ 15.196.776,28) chega-se ao índice de aplicação em Saúde pelo Município de **14,40%**, não atendendo ao mínimo constitucional (15%).

10. Ações e Serviços Públicos de Saúde

Aplicações em Saúde	Valor (R$)
1. Receita de Impostos e Transferências	**15.710.224,53**
2.a. Dedução da Receita de FPM, art. 159, Inciso I, Alínea d	404.318,04
2.b. Dedução da Receita de FPM, art. 159, Inciso I, Alínea e	109.130,21
3. Base de Cálculo para as ASPS (1-2-2.1)	15.196.776,28
4. Despesas Empenhadas com a Função Saúde	5.989.253,31
5. Despesas Custeadas com Outros Recursos	3.315.310,05
Recursos do SUS	2.906.733,61
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Outros Recursos	408.576,44
6.a. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos (15%)	198.783,73
6.b. Dedução das despesas não aplicadas em ASPS em exercícios anteriores (Art. 25 da LC nº 141/12)	415.083,41
7. Adições da Auditoria	0,00
8. Exclusões da Auditoria	0,00
9. Outros ajustes à Despesa	0,00
10. Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (4-5-6-6.1+7-8+9)	**2.060.076,12**
11. Percentual de Aplicação em Saúde (10/3*100)	**13,56%**

Fonte: SAGRES, Anexos (XVII, XVIII, XIX e XXII) e Constatações da Auditoria

Concernente ao argumento da defesa quanto a inclusão das despesas com **PASEP**, ressalto que, como se trata de PCA do exercício de 2015, submeto a este plenário os cálculos devidos: De acordo com o SAGRES, as despesas com PASEP foi de R$ 224.796,72 que aplicados os 23% (rateio das despesas com pessoal), chegamos ao gasto na Saúde de **R$ 51.627,70,** a aplicação em ações e serviços públicos de saúde será **(**R$ 2.060.076,12**+**R$ 127.961,95+ 51.627,70) encontramos o total de R$ 2.239.665,77 que dividido pela receita de impostos e transferências (R$ 15.196.776,28) chega-se ao índice de aplicação em Saúde pelo Município de **14,74%**,

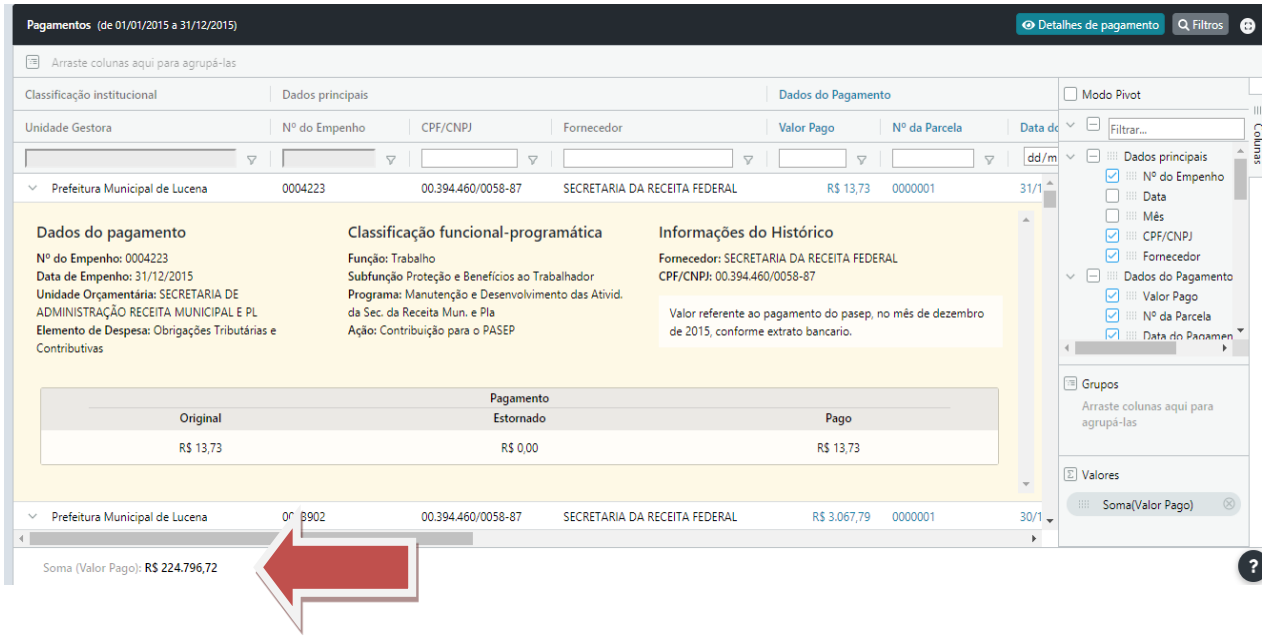

4. Não aplicação do piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública (item 9.1.1 do Relatório Inicial)

Neste caso em total sintonia com o órgão Ministerial a lei não faz qualquer distinção em virtude do vínculo com a administração, logo os contratados devem receber o piso salarial nacional, do modo que dita eiva é ensejadora de multa e recomendação à atual administração para o fiel cumprimento da legislação aplicável;

5. Contratação de estagiários sem respaldo legal (item 11.1.1 do Relatório Inicial). A falha é merecedora de multa porquanto revestida de ilegalidade em razão da falta de comprovação de lei autorizativa para a devida contratação e de pagamento dos auxílios e encargos decorrentes da contratação;

6. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (item 5.1.2 do Relatório Inicial);

Neste particular, entendo que dita eiva é merecedora de recomendação no sentido de guardar maior atenção às normas de contabilidade pública, notadamente no que diz respeito à veracidade e confiabilidade dos seus registros, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública.

Dito isto e, à vista do princípio da razoabilidade, considerando os aspectos positivos da gestão, sou porque esta Corte: de Contas:

1. Emita e encaminhe à Câmara Municipal de **Lucena, parecer contrário à aprovação** das contas do Prefeito, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, relativas ao exercício de 2015, ante a não aplicação do mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

2. Em separado, através de Acórdão:

2.1. Julgue irregular as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Lucena Sr. Marcelo Sales de Mendonça, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2015;

2.2. Declare que o mesmo gestor**,** no exercício de 2018,**atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Aplique multa, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais e constitucionais, ao Sr. Marcelo Sales de Mendonça, no valor R$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), correspondentes a 187,21 UFR[12], em razão das eivas apontadas, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal[13], a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

2.4. Recomende ao atual gestor evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, guardando estrita observância quanto à (s):

2.4.1 gestão de pessoal, no sentido de atentar para as normas de contratação de estagiários, aplicação do piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública;

2.4.2 normas de contabilidade pública, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras;

2.4.3 exigência constitucional para aplicação em saúde, repasse ao legislativo e créditos adicionais, além de atentar para a realização de despesas com antecedência de licitação nos termos da Lei 8.666/93;

3. Recomende à Auditoria para verificar no processo de Acompanhamento de Gestão, a partir desta decisão, se o gestor atual tem observado na sua gestão para as recomendações supra indicadas;

4. **Comunicação ao Ministério Público Estadual**, quanto ao parecer contrário;

5. Julguem regular com ressalvas as contas das gestoras do **Fundo Municipal de Saúde**, Sra. Herlane Maria Lisboa de Carvalho e a Sr.ª Karla Luciana da Costa Santos, relativas ao exercício de 2015.

É como voto.

---

[12]Ufr- Dez/2020: R$ 52,65

[13]A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO RELATÓRIO DO CONSELHEIRO RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA-2015

(Todos os Gráficos e Painéis estão acessíveis no Portal do Tribunal de Contas do Estado - http://tce.pb.gov.br/)

SUMÁRIO

1. DESPESAS COM PESSOAL - BI

1.1 Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) –EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO - PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO

2. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS MUNICIPAIS - PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO

Função Administração
Função Saúde
Função Educação
Pessoal

2.1– Indicadores de desempenho dos gastos em Educação Básica no Município – IDGPB

2.1.1- *Indicadores Financeiros em Educação*
2.1.2 - *Indicadores de Qualidade e Acesso à Educação*
2.1.3 - *Indicadores de Infraestrutura Escolar e de Docentes*
2.1.4 - Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação

3. DEMAIS INDICADORES – PAINÉIS

3.1 Oportunidade de economia potencial com despesas em combustíveis
3.2 Despesa total com combustíveis por município
3.3 Ranqueamento do índice de eficiência dos gastos com combustíveis – 2019
3.4 Valor transacionado por padrão de risco do produto - Medicamentos
3.5 Painel de Acumulação de Vínculos Públicos
3.6 Quantitativo de vínculos por Município – Quadro de servidores
3.7 Avaliação dos Portais de Transparência – Turmalina
3.8 Panorama de Resíduos Sólidos Urbanos
3.9 Despesa com Resíduos Sólidos Urbanos – RSU em relação à despesa Total empenhada em 2018

DESPESAS COM PESSOAL

DESPESAS COM PESSOAL

Relatório de Acompanhamento dos Gastos Previdenciários (RGPS) - Prefeitura de Lucena

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - RGPS								
Num	Unidade Gestora	Base de Cálculo Previdênciário	Obrigações Patronais Estimadas	Ip 1	Obrigações Patronais Pagas	Ip 2	Diferença (Calculado - GPS)	Ip 3
		(A)	(B)	(B/A)	(C)	(C/A)	(D)	(D/A)
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - RGPS								
2013	Lucena	1.923.003,90	403.830,82	21,00%	330.583,62	17,19%	1.592.420,28	82,81%
2014		2.533.302,17	531.993,46	21,00%	313.238,19	12,36%	2.220.063,98	87,64%
2015		1.864.411,78	391.526,47	21,00%	526.778,07	28,25%	1.337.633,71	71,75%
Total		6.320.717,85	1.327.350,75	21,00%	1.170.599,88	18,52%	5.150.117,97	81,48%

Fonte: Relatoório Inicial da Auditoria
06/05/2020

I–Evolução das Despesas do Município

Fonte: Portal do TCE-PB – Painéis de Acompanhamento

Função ADMINISTRAÇÃO

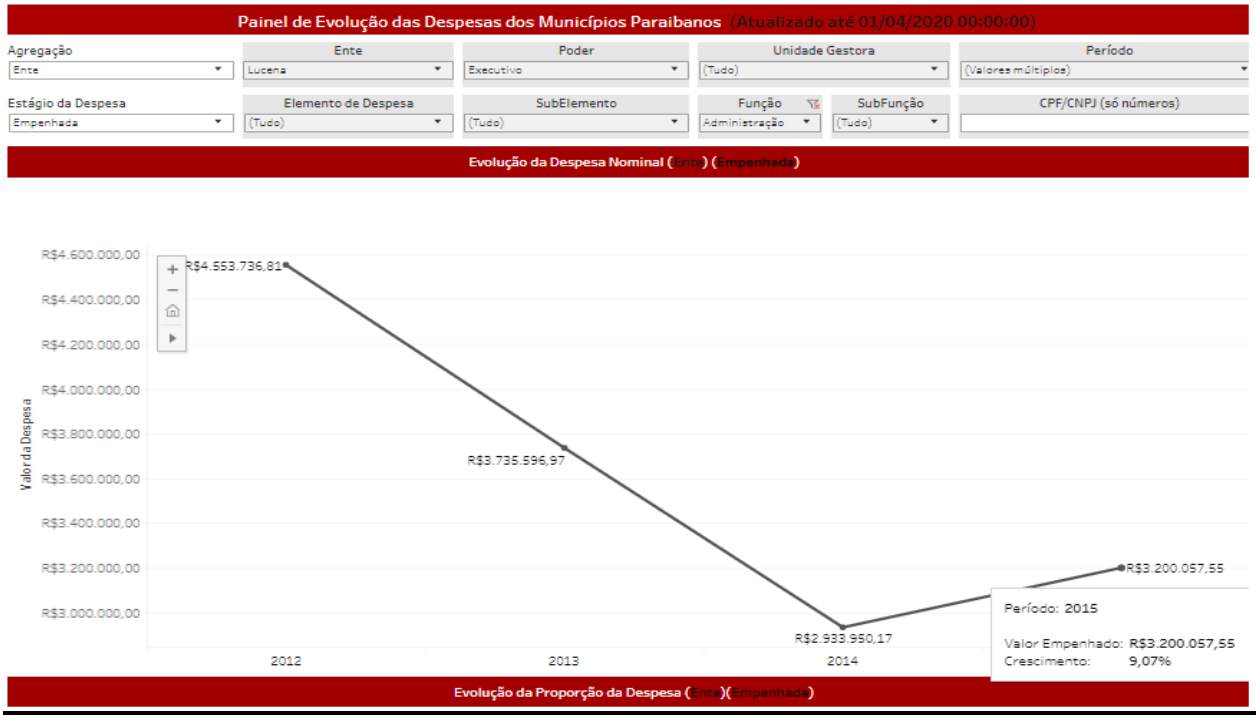

Função SAÚDE

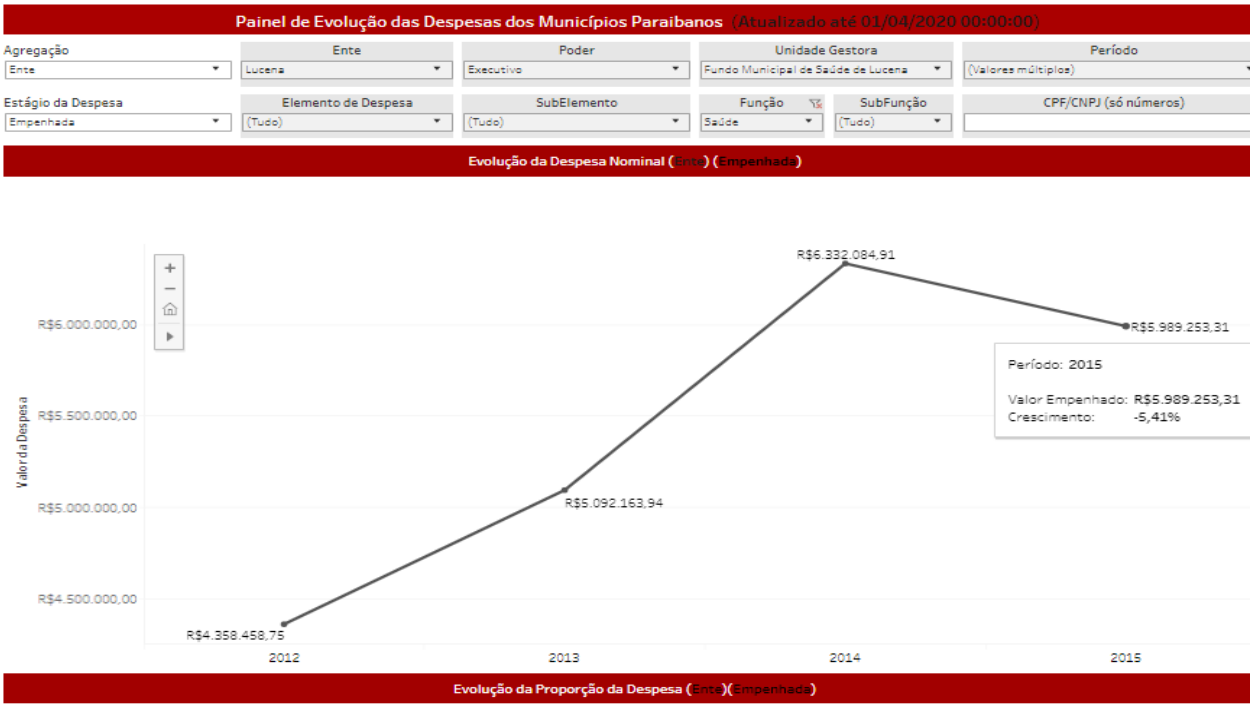

Processo 04968/16

PESSOAL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

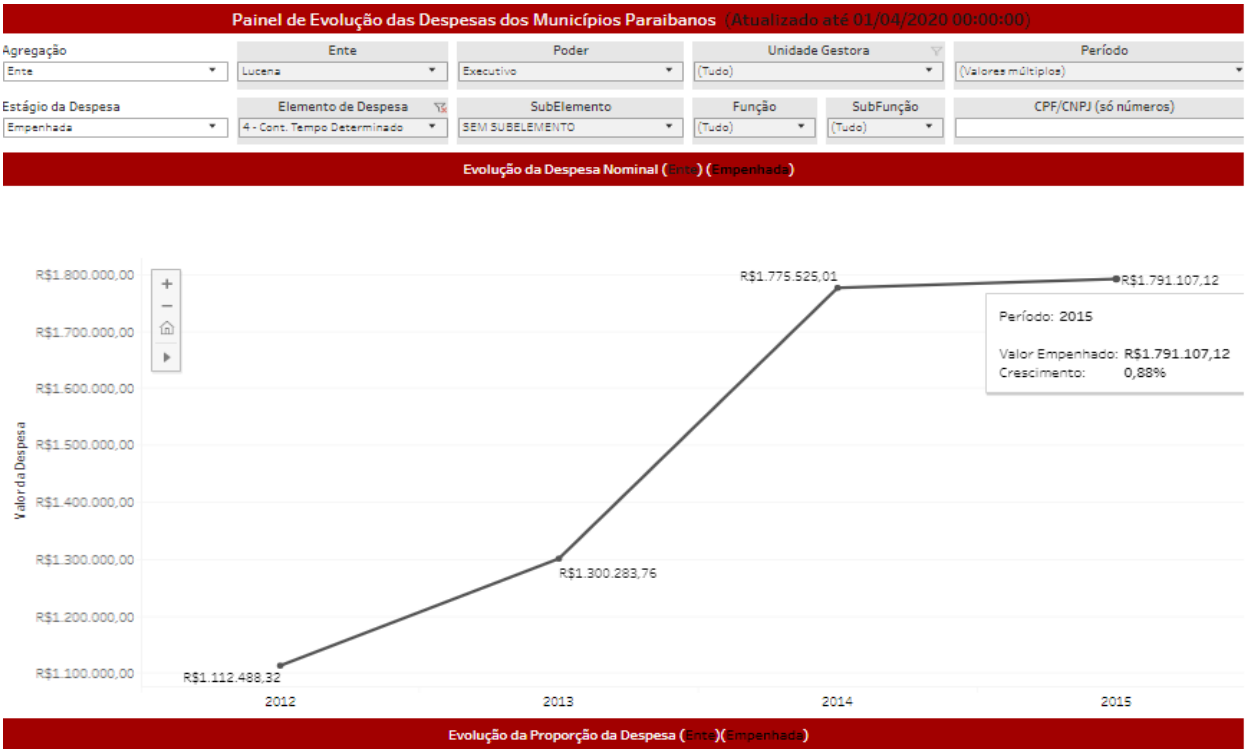

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

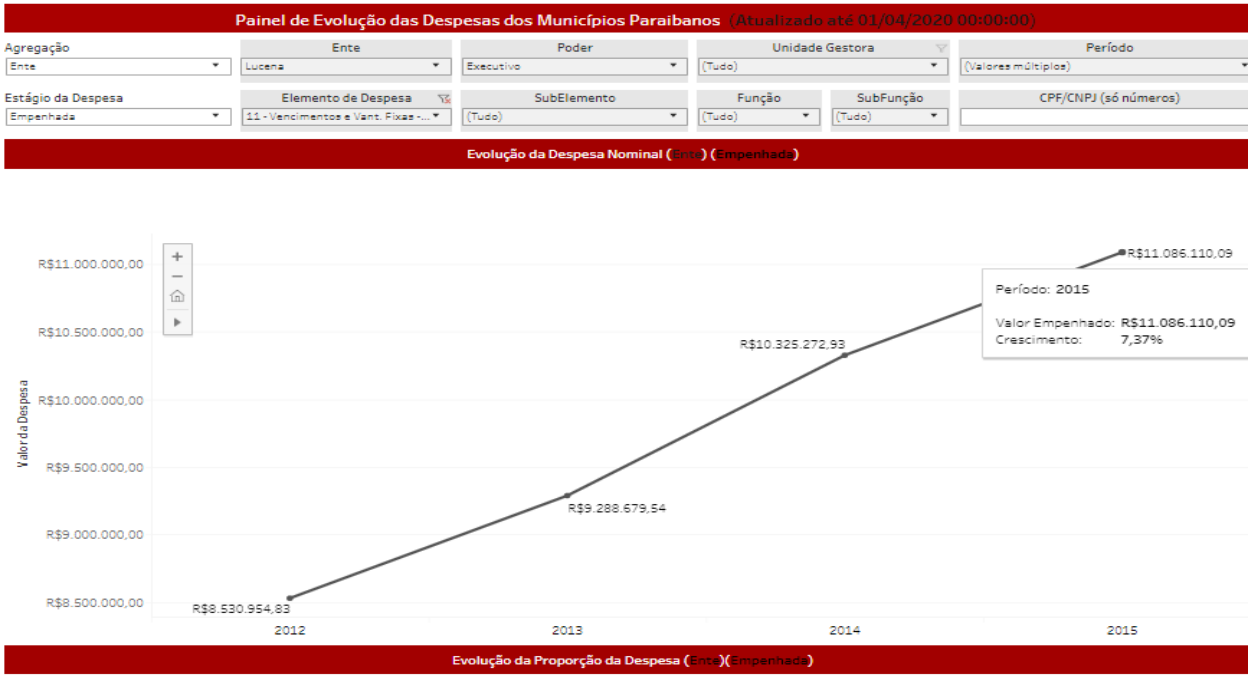

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

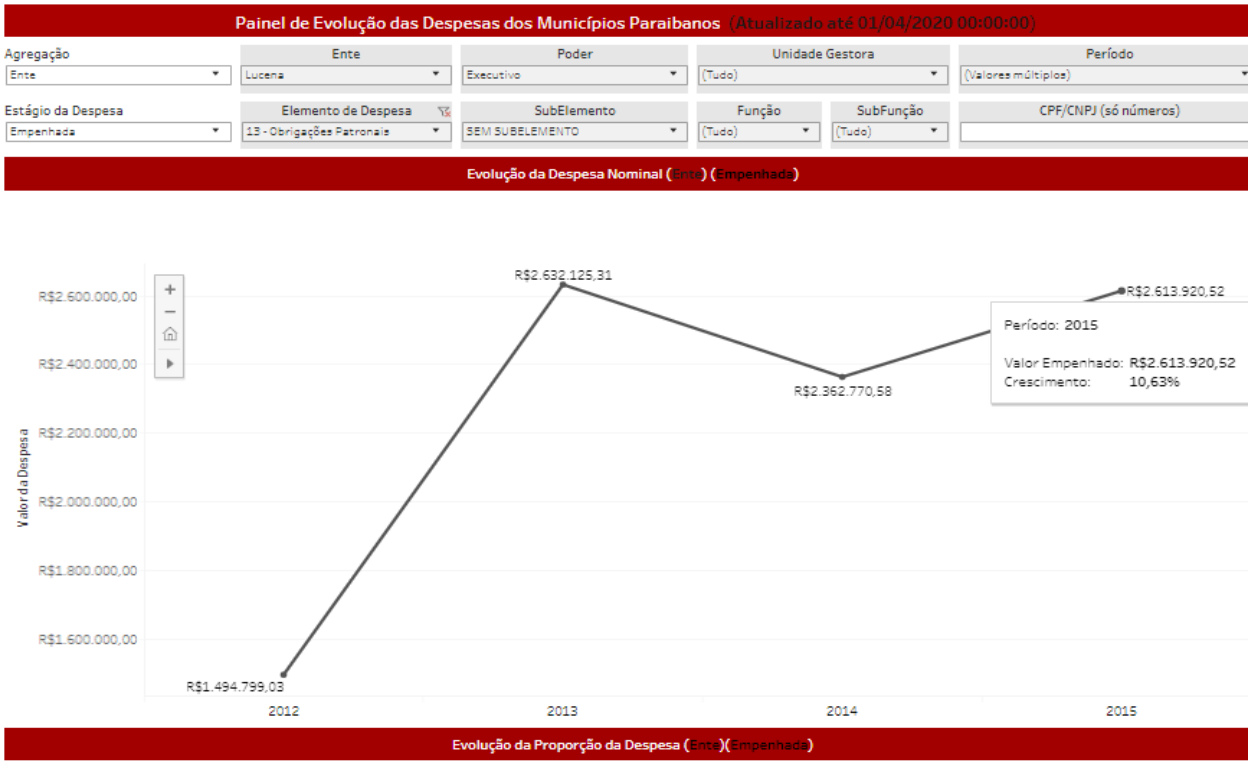

Função EDUCAÇÃO

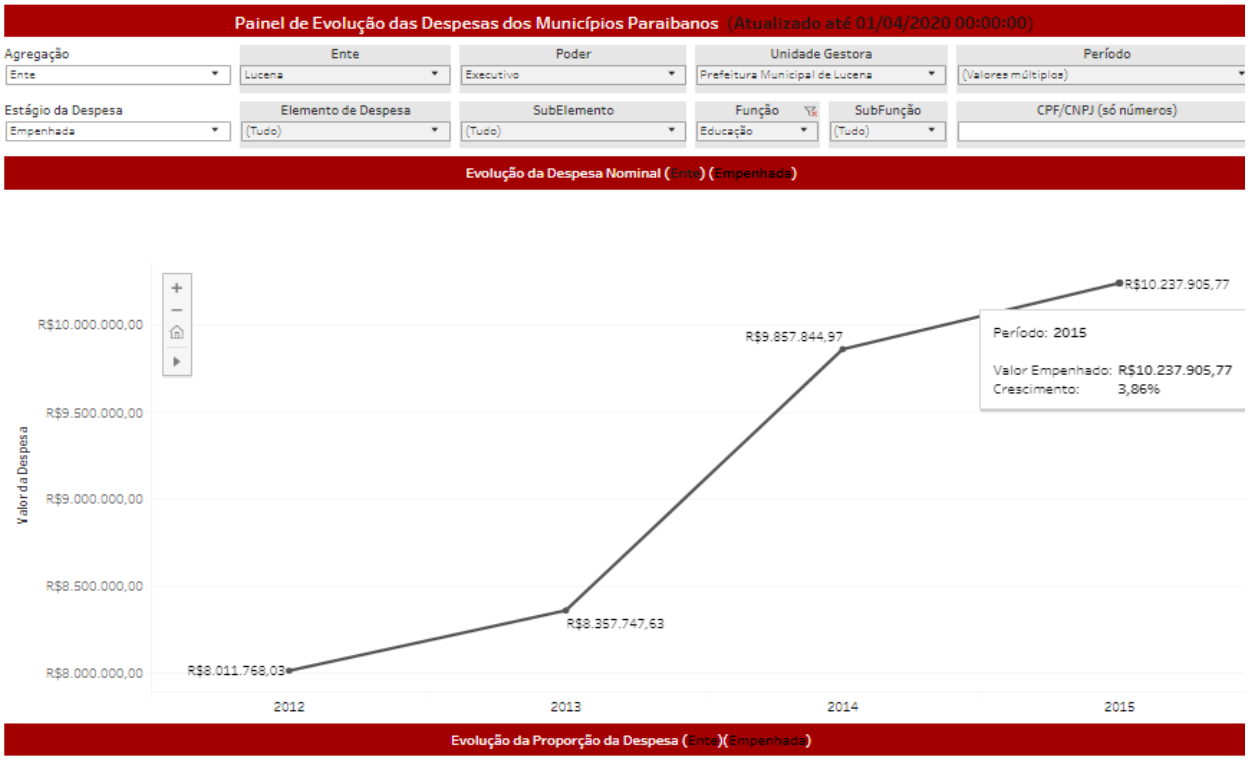

Respeitante à função Educação, de acordo com o Programa produzido por esta Corte em parceria com a UFPB - Indicadores de Desempenho do Gasto Público na Paraíba – IDGPB - Educação, apresentamos, em síntese, as informações que reproduzem os critérios de qualidade e eficácia da gestão, como gastos públicos por aluno, na faixa etária entre 4 e 17 anos, situação das escolas municipais, qualificação de professores, índices de aprovação e reprovação, êxodo escolar, a seguir demonstrado:

3.1 – Indicadores de desempenho dos gastos em Educação Básica no Município[14] - IDGPB

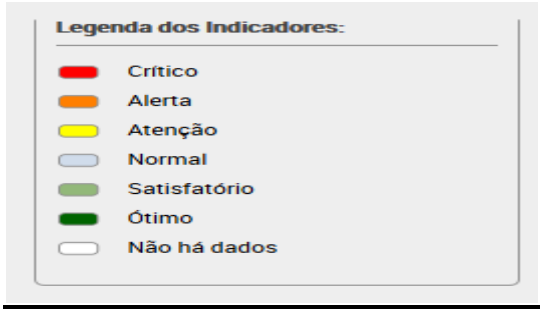

Escala de Eficiência:

0 a 0,54 Fraco

0,55 a 0,66 Razoável

0,67 a 0,89 Bom

0,891 a 0,99 Muito bom

Igual 1 excelente

[14]Caraúbas -**Mesorregião**: Borborema:– **Microrregião**: Cariri Oriental

3.1.1- *Indicadores Financeiros em Educação*

Participação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais na função Educação nos últimos anos

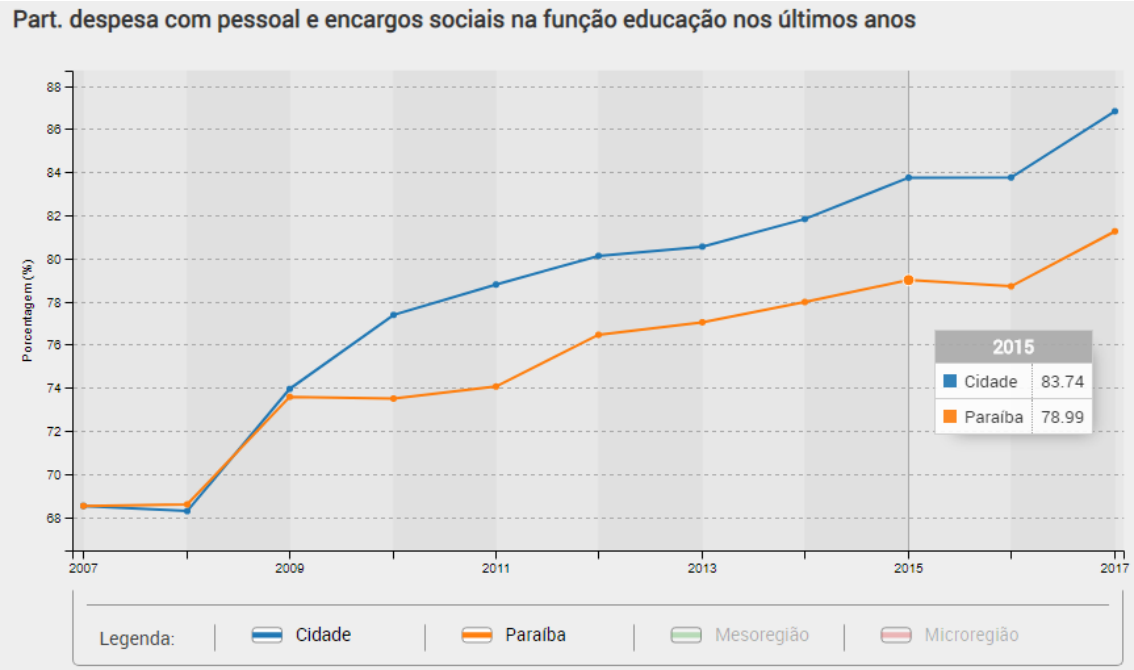

3.1.2 - B - *Indicadores de Qualidade e Acesso à Educação*

IDEB - Refere-se ao produto da média de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática (padronizada entre zero e dez) para alunos concluintes das fases finais do ensino fundamental (5º ano e 9º ano) pelas taxas de aprovações escolares em cada fase no município **i** no ano **t**.

IDEB – 5º ano do ensino fundamental nos últimos anos:

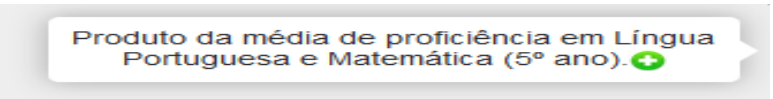

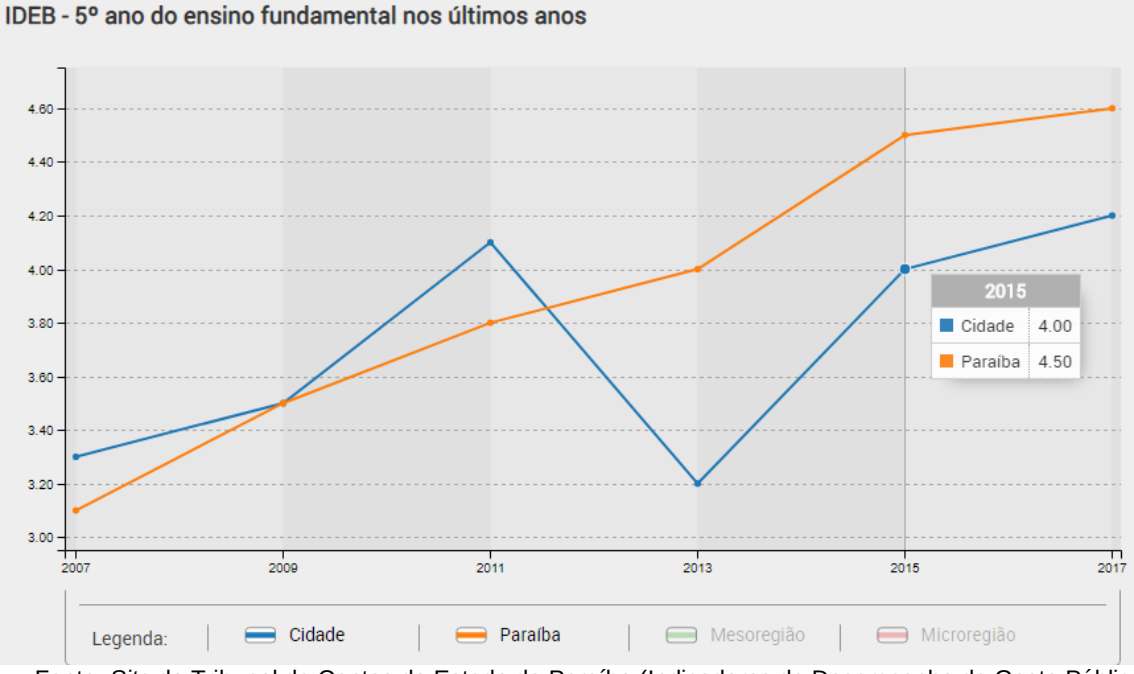

Fonte: *Site* do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

IDEB – 9º ano do ensino fundamental nos últimos anos:

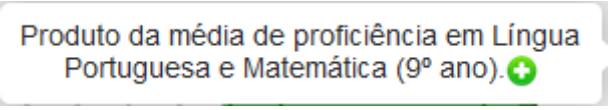

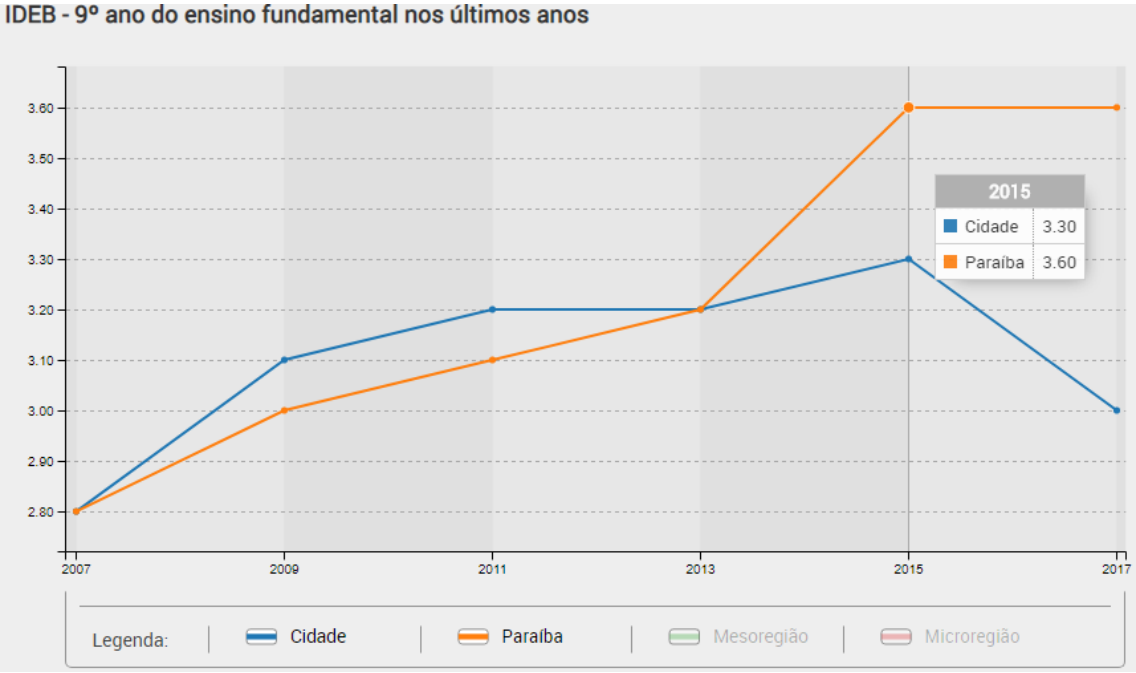

Fonte: *Site* do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Taxa de Aprovação total – Fundamental nos últimos anos

Taxa de aprovação - Refere-se à taxa de participação dos alunos aprovados em determinada fase de ensino do município pelo total de alunos matriculados nessa mesma fase no ano determinado. Esse indicador está disponível para as seguintes fases de ensino: ensino fundamental **I** (1º ao 5º ano), ensino fundamental **II** (6º ao 9º ano), ensino fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio.

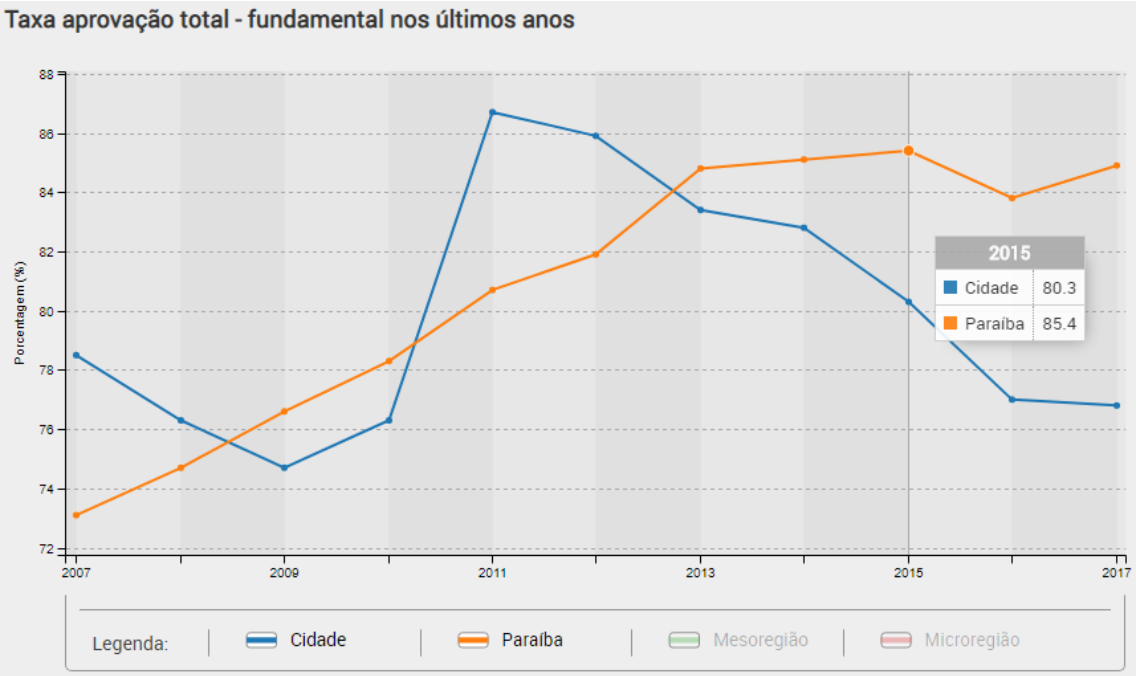

Fonte: *Site* do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Taxa de abandono - Refere-se à taxa de participação dos alunos matriculados em determinada fase de ensino do município com registro de abandono dos estudos pelo total de alunos matriculados nessa mesma fase e região no ano determinado. Esse indicador está disponível para as seguintes fases de ensino: ensino fundamental **I** (1º ao 5º ano), ensino fundamental **II** (6º ao 9º ano), ensino fundamental (1º ao 9º ano) e ensino médio.

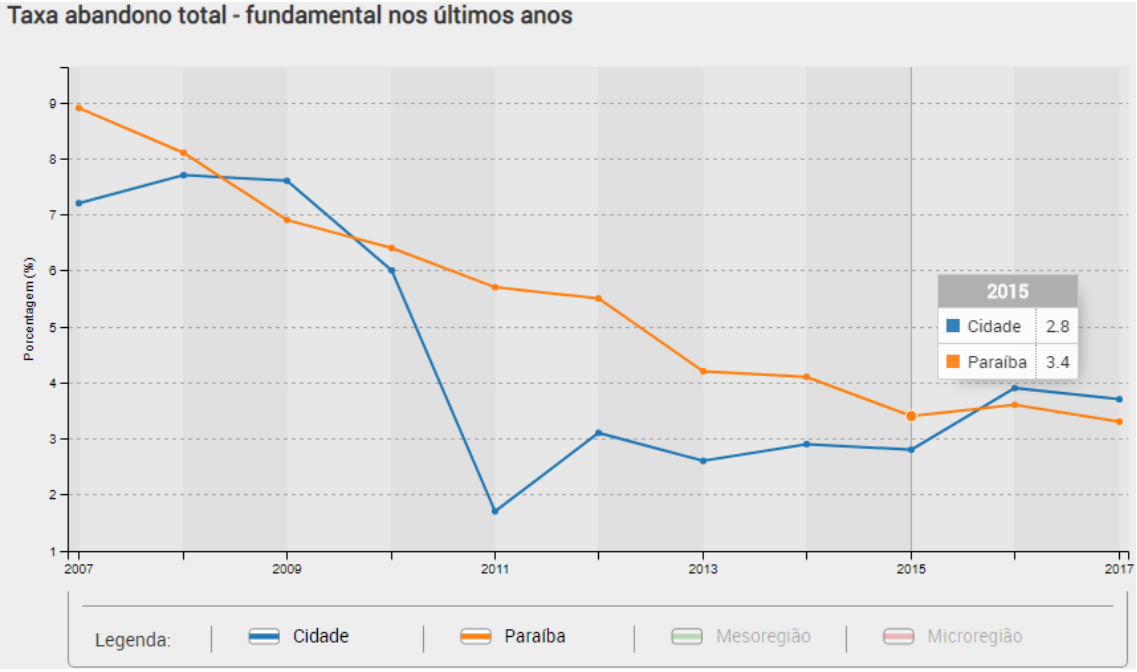

Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

3.1.3 - *Indicadores de Infraestrutura Escolar e de Docentes*

Índice de precariedade de infraestrutura escolar - Refere-se à taxa média das variáveis que sinalizam a existência de problemas de infraestrutura das escolas no município. As variáveis consideradas foram: se a escola funciona em prédio compartilhado, se tem localização precária (galpão etc.), se não tem água filtrada, se não tem abastecimento d'água, se não possui esgoto, se não tem energia, se não tem coleta de lixo, se não existe sala para diretor, se não existe sala para professores, se não existe laboratório de informática, se não existe laboratório de ciências, se não existe biblioteca, se não existe cozinha, se não possui internet, se não oferece merenda e se não existe sanitário dentro das instalações. Caso o indicador seja igual a 100% na rede **j** do município **i**, então todas as escolas da rede **j** desse município têm todos os problemas de infraestrutura acima listados. Caso o indicador seja igual a 0%, então todas as escolas desse município não sofrem dos problemas de infraestrutura considerados. Portanto, quanto mais próximo de 100%, pior é a situação da infraestrutura das escolas no município.

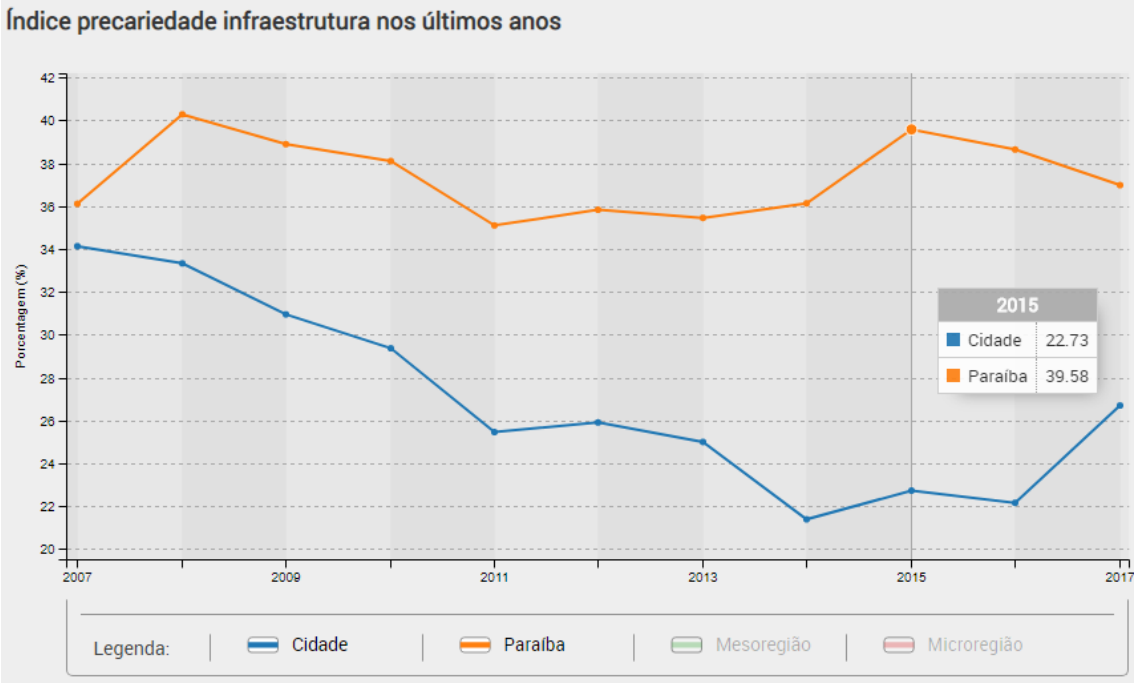

Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Percentual de docentes da rede de uma localidade em regime de contratação por contrato temporário/terceirizado.

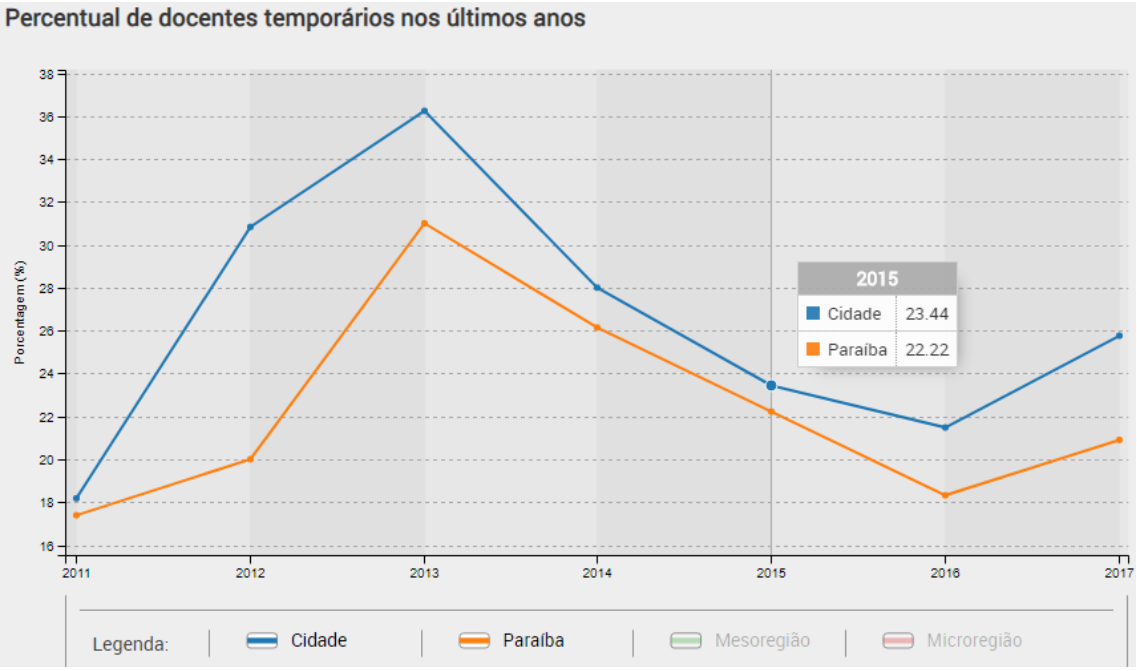

Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Percentual de docentes da rede de uma localidade que possuem formação de nível superior.

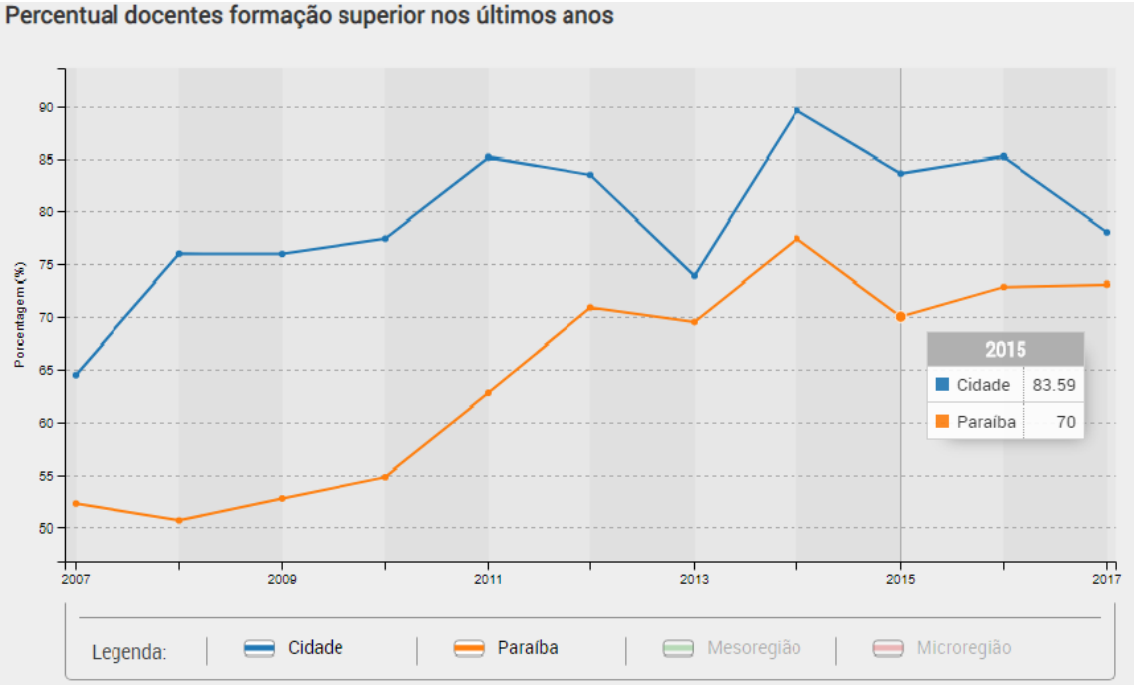

Razão aluno por docente - Refere-se ao total de alunos da rede municipal da localidade dividido pelo total de docentes da rede municipal da localidade. Destaca-se que neste indicador não se considerou matrículas repetidas para um mesmo aluno, nem a repetição de um mesmo docente em diferentes turmas e escolas da mesma rede municipal.

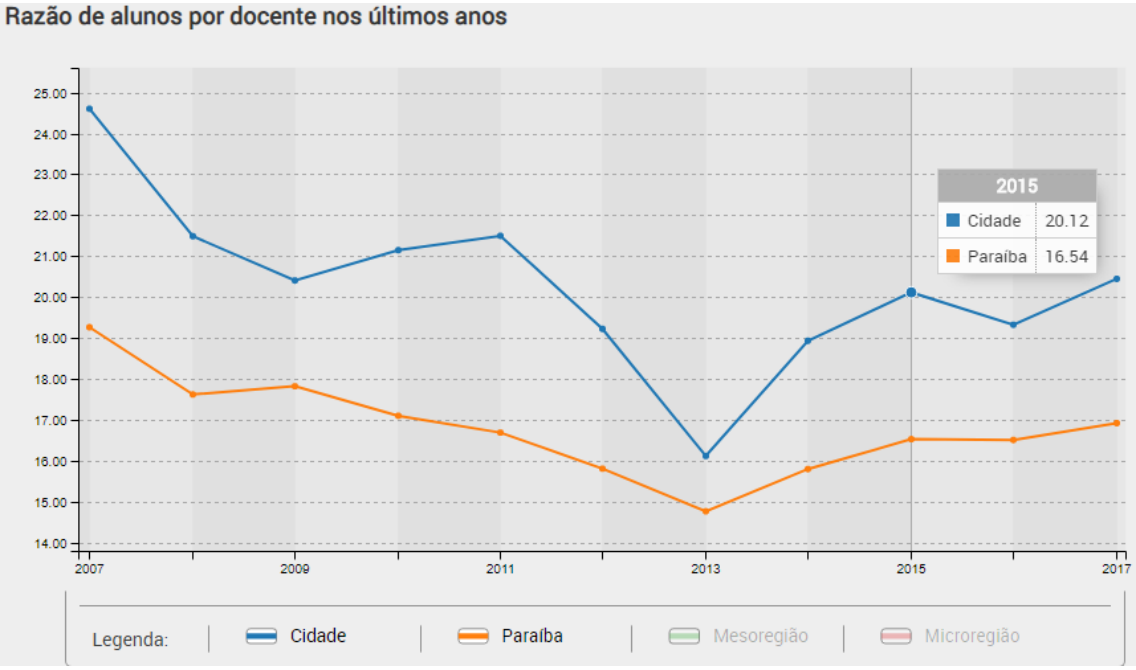

Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

3.1.4 -Indicadores de Desempenho do Gasto Público em Educação

Despesa corrente por aluno - Trata-se da razão entre a despesa corrente na função educação do município/microrregião/mesorregião **i** e o total de alunos matriculados na educação básica da mesma região no ano **t**. Esse indicador contempla apenas a rede municipal de ensino e está a preços constantes de 2015.

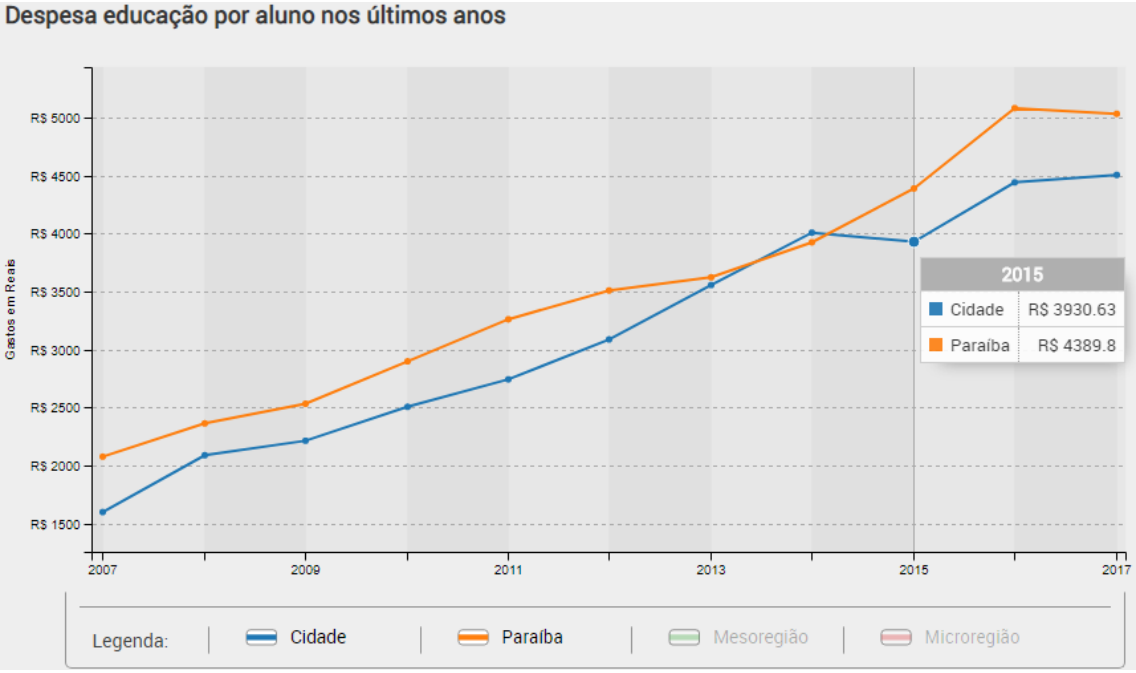

Fonte: Site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Indicadores de Desempenho do Gasto Público com Educação na Paraíba – IDGPB).

Índice de eficiência da educação básica - Trata-se de um índice de desempenho do gasto público em educação básica que varia de 0% e 100%. Essa análise estimou um índice que mensura o quanto cada unidade monetária gasta em educação retorna à sociedade em termos de qualidade da educação. Quanto maior esse indicador, mais eficiente é o município no uso dos recursos destinados à educação básica.

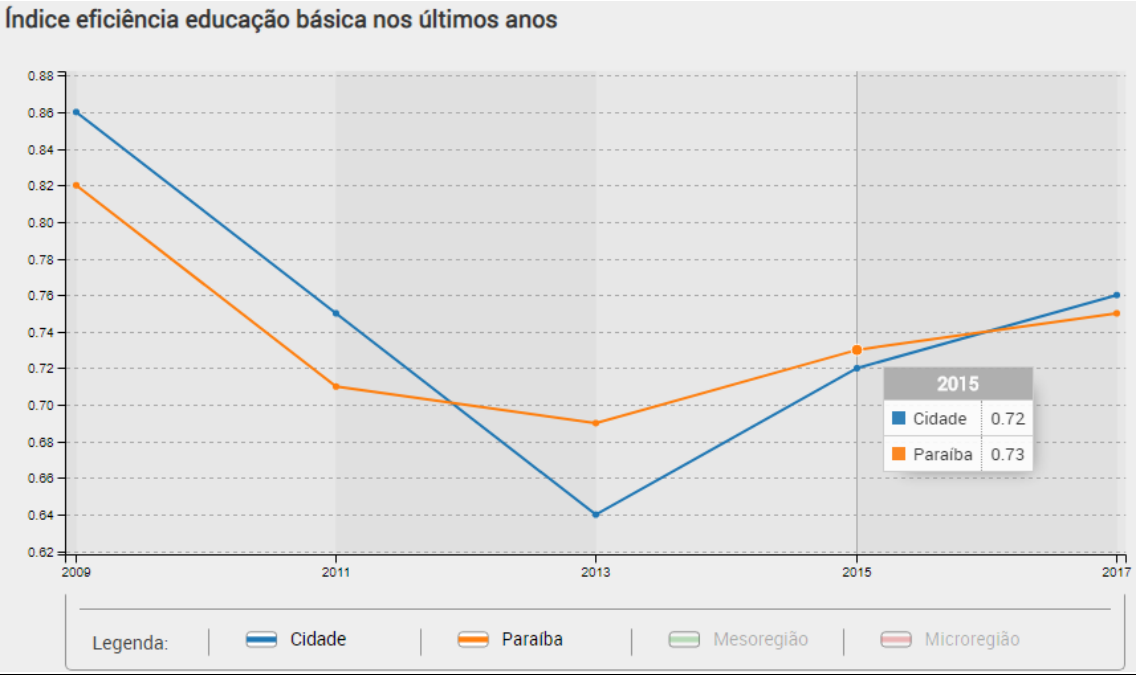

4. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

DECIDE:

1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de **LUCENA, parecer contrário à aprovação** das contas do Prefeito, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, relativas ao exercício de 2015, ante a não aplicação do mínimo constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

2. Em separado, através de Acórdão:

2.1. Julgar irregulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Lucena Sr. Marcelo Sales de Mendonça, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2015;

2.2. Declarar que o mesmo gestor**,** no exercício de 2015, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.3. Aplicar multa, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, por descumprimento a preceitos legais e constitucionais, ao Sr. Marcelo Sales de Mendonça, no valor R$ 9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), correspondentes a 187,21 UFR[15], em razão das eivas apontadas, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal[16], a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;

2.4. Recomendar ao atual gestor evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras, guardando estrita observância quanto à (s):

2.4.1 gestão de pessoal, no sentido de atentar para as normas de contratação de estagiários, aplicação do piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública;

2.4.2 normas de contabilidade pública, a fim de se evitar divergências de dados capazes de dificultar a análise por parte dos órgãos de controle e interferir na transparência pública, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas futuras;

2.4.3 exigência constitucional para aplicação em saúde, repasse ao legislativo e créditos adicionais, além de atentar para a realização de despesas com antecedência de licitação nos termos da Lei 8.666/93;

3. Recomendar à Auditoria para verificar no processo de Acompanhamento de Gestão, a partir desta decisão, se o gestor atual tem observado na sua gestão para as recomendações supra indicadas;

4. Comunicar ao Ministério Público Estadual, quanto ao parecer contrário;

---

[15]Ufr- Dez/2020: R$ 52,65

[16]A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

5. Julgar regular com ressalvas as contas das gestoras do **Fundo Municipal de Saúde**, Sras. Herlane Maria Lisboa de Carvalho e Karla Luciana da Costa Santos Silva, relativas ao exercício de 2015.

.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – TRIBUNAL PLENO VIRTUAL
João Pessoa, em 09 de dezembro de 2020.

mnba

Assinado 6 de Janeiro de 2021 às 09:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 5 de Janeiro de 2021 às 09:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 6 de Janeiro de 2021 às 11:41

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Janeiro de 2021 às 10:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Janeiro de 2021 às 10:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Janeiro de 2021 às 09:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Janeiro de 2021 às 11:57

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL